

Exma. Senhora
Diretora do AE Gil Eanes
Dr.^a Maria Paula Couto
Rua da Escola Gil Eanes,
8600-614 Lagos

e-mail: paulacouto@aegileanes.pt

Sua referência:

Nossa referência: 43608/2023/DGE-DSDC

Assunto: Comunicação da apreciação de Sua Excelência o Ministro da Educação ao PI do AE Gil Eanes

Na sequência da submissão do V/ Plano de Inovação à equipa de coordenação nacional, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, informamos que foi exarado por Sua Excelência o Ministro da Educação o despacho que a seguir se transcreve:

“Aprovo. Sublinha-se a pertinência de um especial acompanhamento pela Equipa Regional.

**Ass) João Costa
28/08/2023”**

Mais se informa que na implementação do Plano de Inovação deverão ser seguidas as seguintes recomendações da Coordenação Nacional:

1. O Plano de Inovação aprovado é aquele que se constituiu na sua versão final, resultante de todo o processo de análise do mesmo, para o período de vigência correspondente a quatro anos letivos (2023/2027);
2. A classificação a atribuir às disciplinas *Expressão e Comunicação e Conhecimento do Mundo* (do 1.º ano), bem como *Línguas e Património* e *MAT-TEAM* (dos 2.º, 3.º e 4.º anos), criadas ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que agregam na totalidade as aprendizagens essenciais de várias disciplinas, é efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro;

3. Relativamente à disciplina *Língua e Património e MAT-TEAM*, previstas para o primeiro ciclo, dado que estas agregam na totalidade as aprendizagens essenciais da disciplina de Português e Matemática, a classificação a atribuir no 4.º ano de escolaridade obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro;
4. A classificação a atribuir às disciplinas *Educação Visual e Tecnologias* (do 2.º ciclo) e *PCMat* (do 2.º e 3.º ciclos), criadas ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que agregam na totalidade as aprendizagens essenciais de várias disciplinas, é efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro;
5. A disciplina *Comunic'Arte* (do 7.º e 8.º anos) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de *Educação Visual*, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
6. Relativamente à disciplina *PCMat*, prevista para o segundo e terceiros ciclos, dado que esta agrega na totalidade as aprendizagens essenciais da disciplina de Matemática, a classificação a atribuir nos 6.º e 9.º ano de escolaridade obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro;
7. A disciplina *SciLab* (do 9.º ano) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, dado que resulta apenas da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de várias disciplinas, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro, não serão objeto de atribuição de classificação. A informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
8. A classificação a atribuir às disciplinas *Viagens, Turismo e Património, Cultura Visual Contemporânea, Desportos de Aventura e Ciências Ambientais e Saúde* (do 3.º ciclo), criadas ao abrigo do i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, é efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro. Relativamente a estas disciplinas deverá a escola garantir o disposto no n.º 8, do Artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, no 9.º ano de escolaridade;

9. A criação de novas disciplinas não pode comprometer o reporte da avaliação sobre a qualidade das aprendizagens aos alunos, pais e/ou Encarregados de Educação de cada uma das disciplinas que as constituem;
10. A implementação do Plano de Inovação não dispensa o cumprimento das Aprendizagens Essenciais definidas para o ciclo(s)/nível de ensino a que reporta e que estejam previstas na matriz curricular-base;
11. A escola deverá promover a publicitação do Plano aprovado, de acordo com o estipulado no n.º 3 do Artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual;

A implementação do presente Plano de Inovação deverá ser acompanhada pela respetiva Equipa Regional.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Nacional